



## ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 192100-20.1999.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ROGELIO PINTO DE MORAES, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 29300-86.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ISaura da Conceição Ferreira, Advogado: Carlos Artur Paulon, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Luciana Ferreira Nunziane de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 183900-93.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIOGENES PETERSEN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, patrono da parte ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 19800-40.2007.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGICAM AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE, Advogado: Marcos Cristiano Carinhanha Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte AGICAM AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A, esteve presente à sessão.Observação 3: o Dr. Marcos Cristiano Carinhanha Castro, patrono da parte HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 621-16.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): SIMONE BRASIL DA SILVA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 138-37.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KÁTIA MARIA DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 250-48.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): EVERALDO DE AZEVEDO QUINTINO SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1571-97.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ROGÉRIO MARINHO, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: a Dra. Fernanda Figueiredo Diniz Soares, patrona da parte ROGÉRIO MARINHO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 2757-78.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMIR GRAZIANO E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 252-13.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): SUELI SOARES DE FREITAS MARINHO, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Os Exmos. Ministros Mauricio



Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 538-48.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): JOSELINO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do empregado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1407-53.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): SHEILA MARIA DOS SANTOS LEAL, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 118-07.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SUIANE MORAES TORRES, Advogada: Liliana Pereira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1148-02.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafrá, Agravado(s): IZABELLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10340-44.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BAVIER OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 176000-75.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO CEZAR GONCALVES, Advogado: Antônio Sérgio Mendes Areal Del Fiume, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Observação 1: a Dra. Clarisse Gomes Rocha, patrona da parte CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 756-02.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSEMARI RODRIGUES RUIZ, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ROSEMARI RODRIGUES RUIZ, esteve presente



à sessão.; **Processo: AIRR - 969-96.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do BANCO BRADESCO S.A. e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO.Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 21352-97.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Agravado(s): ÍSIS GARCIA MARQUES, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ÍSIS GARCIA MARQUES, esteve presente à sessão.Observação 3: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 654-18.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAQUEL VERONICA GONCALVES DE ANDRADE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 812-53.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante apenas quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo do artigo 384 da CLT - limitação temporal", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco reclamado.Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1418-44.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AFONSO SANTOS FERREIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Gabrielle Lobo Santana, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, patrono da parte ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10080-57.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial



Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11296-65.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIRO HOSEAS ROMANO GIRON SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Caio Gaudino Abréu, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte JAIRO HOSEAS ROMANO GIRON SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11472-07.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à terceirização, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20967-56.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Giovanni Lemos Bina, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Marcela Berwanger Lucero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 67-83.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIMAYRA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 166-68.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA EDUARDA DE LIMA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1229-93.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO RUFINO DE SOUSA SOBRINHO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1303-71.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SARA



MIRIAM DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da parte SARA MIRIAM DE OLIVEIRA PINHEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 2254-29.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO MAURICIO SIMOES BRAGA, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Agravado(s): BANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10198-27.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10416-83.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): DANIELA CRISTINA PINTO, Advogada: Débora Martins Cappa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Ricardo Marim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10715-91.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MATHEUS LUDWIG DE HOLANDA CARVALHO, Advogado: Vagner Alves da Silva, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10788-96.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): CLEIA RAMOS DE ABREU, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10834-24.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA LUIZA



GUIMARÃES BICALHO SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10980-12.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAELLA RESENDE DE CARVALHO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11125-34.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ALINE CAROLINA DA SILVA MARTINS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11575-19.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravante (s) e Agravado (s): NW ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Advogado: Matheus Cesar Bento Arantes, Advogado: Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa, Agravado(s): LUCIANA FELIX MARTINS, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (NW ADMINISTRADORA LTDA.) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20778-06.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANESSA MARIA MORAES, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100337-87.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s):



JAIME AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100437-03.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Rafael Tavares Thome, Advogado: Daniel da Silva Campos, Agravado(s): ROBERTO ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Mariana Paulon, Advogado: Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100465-57.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LABO CINE DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Advogado: Euclides Cavalcante Silva, Advogado: Pedro Aires Caetano Pereira, Agravado(s): SILVIO SERGIO BASILIO FIGUEIREDO, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Euclides Cavalcante Silva, patrono da parte LABO CINE DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 100526-37.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JOSE RONALDO FERREIRA DE PONTES, Advogado: Antônio Pereira Sobrinho, Advogado: Reginaldo Teixeira da Silva, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 101023-46.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TERESA CRISTINA GOMES DIEQUES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravante (s) e Agravado (s): SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2-49.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIO BRUNO SANTOS, Advogado: Dailton Tavares Pereira, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 146-43.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THONY LUIZ DE FRANCA, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Paes Barreto de Albuquerque, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): BANCO





BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 237-73.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): IVANILDO LIMA DA SILVA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 302-98.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHIRLENE CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 361-77.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Wiliam Ferreira, Advogado: Rodrigo Paoni Vicoso, Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): LAERCIO PEREIRA COUTINHO, Advogado: Danessa Araujo Rodrigues, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysso André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A, Advogado: Alysso André Donanski, Agravado(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Carla Abduch, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 515-35.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): THIAGO GUIMARAES FERNANDES, Advogada: Bruna Almeida de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 727-10.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVERLANE DOS SANTOS, Advogado: William James Tenorio Taveira Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 861-67.2017.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAYANA NEVES DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP



S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1153-75.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANIA SANCHES, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Kryz Machado Deucher, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Luiz Alexandre Liporoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1249-58.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO PAULINO DE CARVALHO, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1409-62.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PRISCILA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1625-96.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): WILLINDON FERREIRA DE LIMA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GASTRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1629-05.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERUSA MARIA DE OLIVEIRA FILHA, Advogado: Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1707-57.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO DE PAULA SANTOS, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10515-84.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): THIAGO DO ESPIRITO SANTO GONCALVES, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em



nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10746-94.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANIA MARIA DE LELES PENA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11315-08.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNA MARTINS PEREIRA, Advogada: Hérica Helena Gomes, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11644-18.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIOGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100181-73.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAIS CABRAL FRANCO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: José Antonio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100639-68.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSE ANTONIO PEREIRA GRANGER, Advogada: Mariana Paulon, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 101852-03.2017.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SELNI BRAGA GURJAO MOURE GARCIA, Advogado: Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1001521-22.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANETE GONCALVES VIEIRA, Advogado: Alessandro Vietri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1002089-13.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELIO MACHADO DOS REIS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luis Antonio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Marcelo Martins, patrono da parte HELIO MACHADO DOS REIS, esteve presente à sessão.Observação 3: o Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 316-75.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANA COSTA ALCANTARA, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 174-38.2019.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DYAMANA COSTA SANTOS MARQUES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Advogada: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000534-91.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILENE MARINHO DA SILVA, Advogado: Manoel Feitosa da Silva Júnior, Advogado: Manoel Feitosa da Silva Junior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000996-31.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s): JOSE VALDECI MINAS, Advogado: Manoel Augustn Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 87868/2021-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs o "quorum" em razão de impedimento.por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 186-14.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): EMMANUEL ACÁCIO DE ARAÚJO, Advogado: André Frutuoso de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 704-v/705). Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista da União.Obs: Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 262-38.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): SUSY TACIANA BARBOSA BOTELHO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para,



reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG.Obs: Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1261-39.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): JOCELI DOS SANTOS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante fica isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.099-PE).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1460-31.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): EWERTON DUARTE DA CONCEICAO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a primeira ré (OI S.A.) e, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues falou pela parte EWERTON DUARTE DA CONCEICAO.; **Processo: RR - 1582-65.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ELISEU JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, afastar a condenação solidária das reclamadas Oi Móvel S.A. e Oi S.A. e declarar que a responsabilidade pelas verbas trabalhistas deferidas é apenas subsidiária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2187-68.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): PRISCILA GABRIELA DOS SANTOS LUCIANO,



Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 450-PE).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 307-47.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): VOLNEI BIANCHIN DE MORAES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (OI S.A.), por violação dos arts. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e 927 e 942 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, afastar a condenação solidária da reclamada Oi S.A. e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas deferidas é apenas subsidiária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 370-84.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): MARIELI PIRES MAIER, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 1.481-PE).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1266-94.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA MADALENA RODRIGUES CUPERTINO SANTOS, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - fruição parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST e por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte ré ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, nos dias em que a jornada de trabalho da empregada extrapolou 6 horas diárias e a supressão do intervalo intrajornada foi superior a 5 (cinco) minutos, conforme se apurar em liquidação de sentença, e II - conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. apenas quanto ao tema "divisor aplicável - bancários - salário-hora - forma de cálculo - empregado mensalista - norma coletiva que estabelece o sábado como repouso semanal remunerado ou dia útil remunerado não trabalhado", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST e por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, no cálculo das horas extras, do divisor 180 para a jornada de trabalho de



6 (seis) horas. Custas inalteradas.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1506-70.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CINTIA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2405-32.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIVIANE CASSIA RODRIGUES REIS, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 264).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 624-80.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÁSSIA DOS REIS TOLEDO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I)conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A, apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS DO BANCÁRIO - JORNADA DE SEIS HORAS", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação do divisor 180 e II) conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (inclusive referente à quota parte do empregador).Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 11249-33.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: GILBERTO MARIMON CARVALHO, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Leandro Herlein Muri, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar as



reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do respectivo adicional e reflexos, nos termos da Súmula 437 desta Corte, apenas em relação aos dias em que a redução do período de descanso não tenha ultrapassado o limite de cinco minutos, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 11509-32.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): LUCIA HELENA DO AMARAL RIBEIRO, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive quanto ao ônus de sucumbência. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 20371-40.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): TIELI PINTO SANTOS, Advogado: Raquel Olinski, Recorrido(s): FELIPE MAGALHÃES GUSMÃO - EPP, Advogado: Rafael Sperotto, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; III) julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração de seq. 9. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 511-41.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDIVANIA GUEDES RIBAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar a condenação por dano moral em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas reduzidas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.;

**Processo: RR - 681-98.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRESA MELO DA SILVA, Advogado: Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): FOLKS LOCADORA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", por ofensa ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante ao pagamento das horas extras, inclusive as decorrentes da não fruição integral do intervalo intrajornada, com os consectários legais. Mantido o valor fixado à condenação. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira falou pela parte TIM CELULAR S.A.;

**Processo: RR - 10257-74.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAURO PORTO MAGALHÃES JÚNIOR, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE,





Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a alteração contratual lesiva, condenar a Reclamada no pagamento de horas extras a partir da 40ª hora laborada pelo Reclamante no período imprescrito, com os reflexos já assegurados em sentença nesse aspecto. Mantém-se os mesmos parâmetros de liquidação fixados em sentença para fins de pagamento das horas extras - exceto em relação ao divisor, que deve ser 200 (Súmula 431/TST).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 173-49.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): DIOGO CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva falou pela parte ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; **Processo: RR - 363-18.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Bruno Elmer Finatti, Recorrido(s): ROSALINO MAZZEROCCHI DE OLIVEIRA, Advogado: Joãozinho Santana, Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alysson André Donanski, Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 401-76.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BERTONIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Maria Clara do Carmo Goes, Recorrido(s): CONSÓRCIO SANTO ANTONIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos danos moral e materiais, decorrentes de doença profissional, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e moral. Custas processuais atribuídas à reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, na forma como arbitrado em sentença (fl. 717), já recolhidas (fls. 754).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 493-02.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): GLEDY STONY SANTOS BARBALHO, Advogado: Sérgio Fontana, Recorrido(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Márcio Marchioni Mateus Neves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe



provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, afastada a multa. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva falou pela parte ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; **Processo: RR - 647-02.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISABELLA MAURICIO PAIM GUEDES, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para majorar o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas e valor arbitrado à condenação inalterados. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Danielle de Andrade Martins Prates falou pela parte ISABELLA MAURICIO PAIM GUEDES.; **Processo: RR - 1696-19.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SOLANGE MARIA NUNES DA LUZ TORRES, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pleito de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento não concedidas em razão da ausência da avaliação de desempenho funcional. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RR - 10404-88.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELMO DIAS SOARES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nivia Silveira da Mota, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 413 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade (má-aplicação) da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação em relação ao período imprescrito, determinar a sua integração na remuneração com reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1001730-34.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANE ANDREA MICHELOTO, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. César Augusto Saldivar Dueck falou pela parte CRISTIANE ANDREA MICHELOTO. Observação 3: o Dr. Gustavo dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: RR - 1115-40.2018.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Jose da Paixao Junior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. José da Paixão Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RR - 1127-48.2018.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor por violação do artigo 8º, III, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Jose da Paixao Junior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RR - 10864-51.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrido(s): EDUARDO ALTINO FONSECA LIMA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Lenno Ferreira Pampolha, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 876-22.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHRISTIANO STOCKLER DAS NEVES FILHO, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ARR - 1229-46.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEI ANTÔNIO WELTER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10043-10.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MICHELE BARBOSA DA SILVA GUEDES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11391-22.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Deise Yokoyama, Advogado: Rafael Tavares Thome, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FABRICIA VERISSIMO DE MACEDO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10399-60.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): SERGIO LANDAU, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Agravado(s): COMPANHIA BOTAFOGO, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, esteve presente à sessão.Observação 3: a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte SERGIO LANDAU, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11576-88.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): JOAO LUIZ DOMINGOS GONCALVES, Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ARR - 24289-60.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): MULTI ENERGISA SERVICOS S.A, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Wilson Vieira Loubet, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, patrono da parte ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 195-32.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Mariana Borges de Rezende, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praca, Agravado(s): VALDINEY ROGERS ALMEIDA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3146-47.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alyne Beatriz Lima Soares, Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20939-43.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MIRIAN FOLCHINI DA ROCHA SCHU, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ



UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 100916-81.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO ROCHA MARQUES, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-AIRR - 271-48.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): VINICIUS FURTUNATO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-AIRR - 20053-18.2017.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Vargas Mota, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.;

**Processo: Ag-RR - 10557-69.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA MAIRINE DO NASCIMENTO, Advogado: Raphael Quelotti Paiva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-AIRR - 3300-62.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO DAYVISSON JUVINO ROSENDO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): OG.TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ARR - 115-82.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA COELHO DIAS, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ARR - 376-91.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIONÉRIO DA SILVEIRA, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ARR - 423-41.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Viviane Guimarães Silva de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ARR - 1322-58.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): EBRÁVIO PAULO ROSS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante - tema admitido; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CARGO DE GESTÃO. CARACTERIZAÇÃO. CONCOMITÂNCIA DE CHEFIAS", por má-aplicação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a caracterização do cargo de gestão e enquadrar o autor no cargo de confiança do art. 224, § 2º, da CLT, condenando o réu ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, bem como aquelas decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observado o período imprescrito.Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Ademar Serafim Júnior falou pela parte EBRÁVIO PAULO ROSS.;

**Processo: ARR - 28-73.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÁRIO CÍCERO PAES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Oi S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - invalidade", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade integral do acordo de compensação, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem à oitava diária, com o respectivo adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Eqs Engenharia LTDA., quanto ao tema "equiparação salarial - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada Eqs Engenharia LTDA., quanto ao tema "acordo de compensação - descaracterização - prestação de horas extras habituais - pagamento apenas



do adicional", em face do decidido no julgamento do recurso de revista do reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Elisa Lima Alonso falou pela parte MÁRIO CÍCERO PAES.; **Processo: ARR - 377-36.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 650-29.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FERNANDO ANTONIO TOLEDO DE PAULA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relacionada ao recolhimento, em favor da PREVI, dos valores decorrentes da condenação ao pagamento, na presente ação, de diferenças salariais e, por consequência, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos agravos de instrumento do autor e do réu. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 10861-29.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JACKELINE BARREIROS PEREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 11027-48.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDREA CAIXETA GOMES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 11834-28.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO BATISTA NEVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto,



Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, com redação vigente à época dos fatos (anteriores à Lei no 13.467/2017) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada previsto no seu contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos intervalos entre jornadas, por contrariedade a OJ 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas subtraídas dos intervalos dos arts. 66 e 67 da CLT, com o respectivo adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo falou pela parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.; **Processo: ARR - 1001398-73.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRIAM APARECIDA BONELI BORGES, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1519-60.2017.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Vinicius Guilherme Bion, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1743-75.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOEL SILVA DA ROSA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 1001010-25.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICIO DONIZETE FRANCO, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogada: Gisele Vicente, Advogada: Renata Ligia Tavares Burrone, Advogado: Juliana Silva Pereira da Costa, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Beatriz Moreti Bolini, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Vanessa Minaguti, Advogado: Paulo César Gallego, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento





em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Gustavo dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: ARR - 1001270-94.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIELA FAUSTINO DE OLIVEIRA MORAES, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Advogado: Vera Lúcia Lacerda, Advogado: Rodrigo Silva Mauricio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogada: Ana Paula Rocha Barra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por ausência de transcendência; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 309-31.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): REYNALDO BATISTA ESPINDOLA JUNIOR, Advogado: Claudinei Baltazar, Embargado(a): JOSÉ NOSSAES LIMA, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Carolina de Santana Neves, patrono da parte GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 100330-58.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS HENRIQUE CUSTODIO PINHO, Advogado: Bruno Peres, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 101973-95.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): UBIRAJARA GAMA RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Parada, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 797-40.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Embargado(a): MARIA JOSE NETA, Advogado: Samuel Ferreira de Albuquerque, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 11024-83.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Alexandre Dias Bortolato, Embargado(a): CESAR AUGUSTO MAINARDI DA SILVA, Advogado: Thiago de Souza Rino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1001747-56.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDREA BEZERRA DE LIMA, Advogado:



Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Carla Andressa Rivaroli, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 956-64.2018.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José da Paixão Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 11920-38.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): WALLACE ALVES TITONELI, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo falou pela parte SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A.; **Processo: RRAg - 474-81.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FIDELIS, Advogado: Marcelo Macioski, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Itaú Unibanco S.A.; e II - não conhecer dos recursos de revista do Itaú Unibanco S.A. e do autor.Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: RRAg - 1000487-13.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Kassimira Luana Almeida Sena, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELISANGELA COELHO PIMENTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 852/861-PE e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que proceda à análise do recurso ordinário interposto pela ré ATENTO BRASIL S.A., como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista da reclamante, em razão do provimento do recurso de revista da reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado



não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RRAg - 1000001-80.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCINE TAMARO MARQUES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1823-90.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA LUCIA XIMENES DE FIGUEIREDO, Advogado: CINTIA DE ALMEIDA PARENTE, Advogado: EDUARDO MENELEU GONCALVES MORENO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, Recorrido(s): BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001809-66.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAROLINE DA SILVA, Advogado: ROGERIO MAZZA TROISE, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: RAFAEL BICCA MACHADO, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar em Secretaria decisão sobre o tema "Custas processuais. Arquivamento da reclamação trabalhista. Ausência injustificada do reclamante na audiência. Beneficiário da justiça gratuita. Condenação.", Art. 844, §§ 2º e 3º, da CLT.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e sete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma